

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico №: 392/2021/SUPEL/RO

Processo Administrativo №: 0026.379791/2020-61 – Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia - SEAS Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em organização e apoio de eventos, sob demanda, no Estado de Rondônia, para atender o Projeto SEAS CIDADÃ nos Municípios abrangentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Empresa Peticionante: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 23.344.956/0001-06

1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A intenção de recurso impetrada pela empresa SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, nos grupos de 01 à 10, foi interposta dentro do prazo fixado por este Pregoeiro, de 20 minutos, e, por ser motivada e tempestiva, foi acolhida, razão pela qual foi fixado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de suas razões recursais, nos termos da Lei Federal 10.520/02.

2. DA ÍNTEGRA DA INTENÇÃO DE RECURSO

Alegou a peticionante o seguinte:

Manifestamos a intenção de recursos por não concordarmos com nossa desclassificação pois apresentamos nossa proposta e documentos de habilitação em anexo juntos ao comprasnet, que os ajuste necessários seria efetuados pelo últimos lances ofertados. (DESTAQUEI)

3. DO EXAME DE MÉRITO

Inicialmente, é preciso esclarecer que este Pregoeiro está a proceder o exame de mérito da intenção de recurso impetrada pela empresa SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI em virtude de a licitante não ter apresentado suas razões recursais, a revelia do que dispõe a Lei Federal N. 10.520/02, art. 4º, XVIII, bem como contrariando o que está encartado no Decreto Estadual N. 26.182/2021, art. 44, §1º.

Noutro norte, a intenção de recurso impetrada pela empresa SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI não guarda qualquer relação com a razão de sua desclassificação, que se deu em razão de a empresa licitante ter descumprido o item 8.1.2 e 11.5.3 do Edital, ou seja, não enviou sua planilha de custos e formação de preços.

A empresa supramencionada não foi desclassificada por "não ter apresentado sua proposta ou documentos de habilitação", ou mesmos porque "deixou de proceder os ajustes em tais documentos relativos aos últimos lances" ofertados em tais documentos. A razão da desclassificação da empresa SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI restou cristalina no documento id SEI 0020248259, páginas 67 e 68, vejamos:

> Assim, DECIDO DESCLASSIFICAR as empresas EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, MEX - MONTAGENS, ESTANDES E TENDAS LTDA e THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, por descumprirem (...)

(...) os itens 8.1.2, 15.5.3 e 15.5.3.1 do Edital: não anexaram, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, a planilha de custos e formação de preços

Ora, este agente público cumpriu os termos do Edital, em respeito a vinculação ao instrumento convocatório, insculpida no art. 3º, da Lei Federal N. 8.666/93, e ao art. 5º, do Decreto Estadual N. 26.182/21, não havendo o que se falar, em meu juízo, de irregularidade no ato praticado. Não pode este Pregoeiro, no momento da licitação, alterar as regras do ato convocatório, ou simplesmente, ao seu bel-prazer, deixar de aplicá-las.

Pelo exposto acima, entendo não ser o caso da aplicação da Autotutela (Sumula 473 do STF, e art. 53, CAPUT, da Lei Federal 9.784/99), e sem me alongar sobre o tema, até mesmo pela ausência de apresentação das razões recursais por parte da empresa peticionante, decido da forma infra colada.

4. **DECISÃO**

Com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro entende IMPROCEDENTE a intenção de recurso apresentada pela empresa SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a), em 01/09/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020376597** e o código CRC **E3F7CBA6**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0026.379791/2020-61

SEI nº 0020376597



Procuradoria Geral do Estado - PGE Procuradoria de Contratos e Convênios - PGE-PCC

Parecer nº 822/2021/PGE-PCC

Referência: Processo administrativo nº 0026.379791/2020-61 - Pregão Eletrônico nº 392/2021/ZETA/SUPEL/RO.

Procedência: Equipe de Licitação ZETA/SUPEL.

Interessado: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização e apoio de eventos, sob demanda, no Estado de Rondônia, para atender o Projeto SEAS CIDADÃ nos Municípios abrangentes.

Valor estimado: R\$ 65.004,44.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. DOCUMENTO NECESSÁRIO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO.

I - INTRODUÇÃO

- Trata-se de intenção de recurso interposta pela licitante SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI (0020376461), com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- O presente processo foi encaminhado a pedido do Senhor Superintendente para fins de análise e parecer.
- 3. Abrigam os autos o Pregão Eletrônico nº 392/2021/ZETA/SUPEL/RO.

II - ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

III - DA INTENÇÃO DE RECURSO DA LICITANTE SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI (0020376461)

5. A Licitante SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, inconformada com a desclassificação de sua proposta, apresentou intenção de recurso no Grupo 01 do certame, nos seguintes termos:

> Manifestamos a intenção de recursos por não concordarmos com nossa desclassificação pois apresentamos nossa proposta e documentos de habilitação em anexo juntos ao comprasnet, que os ajuste necessários seria efetuados pelo últimos lances ofertados..

IV - DECISÃO DO PREGOEIRO (0020376597)

- 6. Compulsando os autos, verifica-se que o Pregoeiro julgou:
 - IMPROCEDENTE a intenção de recurso da licitante SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, mantendo a decisão que desclassificou a sua proposta de preços no Grupo 01 do certame.

V - PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL

- 7. A recorrente SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI apresentou intenção de recurso, no qual alega não concordar com a desclassificação de sua proposta no Grupo 01 do certame, contudo, não apresentou suas razões de recurso de forma a demonstrar os motivos que fundamentam o seu inconformismo.
- 8. Em sua intenção de recurso a recorrente afirma que apresentou toda a documentação referente a sua proposta e habilitação.
- No entanto, conforme informado pelo i. Pregoeiro, a desclassificação da proposta da recorrente ocorreu, tendo em vista a ausência de apresentação de Planilha de custos e formação de preços - Anexo IV, conforme exigido nos subitens 8.1.2, 15.3 e 15.5.3.1 do edital.
 - 8.1.2. Os licitantes deverão anexar no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, sua planilha de custos e formação de preços, devendo atualiza-la, sob convocação do Pregoeiro, após a etapa de lances e negociação de preços, no prazo mínimo de 120 minutos, podendo o Pregoeiro, em análise do caso concreto, fixar prazo maior;
 - 11.5.3. Os licitantes deverão anexar no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, sua planilha de custos e formação de preços, devendo atualiza-la, sob convocação do Pregoeiro, após a etapa de lances e negociação de preços, no prazo mínimo de 120 minutos, podendo o Pregoeiro, em análise do caso concreto, fixar prazo maior;
 - 11.5.3.1. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor competente da SUPEL, ou da Secretaria/Autarquia de Origem a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;
- Constata-se nos documentos apresentados (0020244013 e 0020244076) que a Recorrente deixou de 10. apresentar juntamente com a proposta de preços/documentos de habilitação a planilha de custos, logo, não observou os termos do edital.
- Sabe-se que é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
- 12. Frisa-se que, cabe ao licitante verificar e, mediante certeza de seu anseio de participação e adesão às regras do edital, em direto cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto expressamente na legislação esparsa administrativa por meio dos Arts. 3º e 41, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme recortes a seguir:
 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
 - Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- Com efeito, a admissibilidade da proposta da recorrente infringiria os princípios da vinculação ao Edital, bem como da impessoalidade e moralidade, dando-lhes benesses em detrimento às demais licitantes, o que é vedado.
- 14. Frisa-se ainda que, a ausência dos fundamentos e provas que poderiam ser aludidos nas razões de recurso, impossibilita análise apurada dos fatos.
- Destarte, não tendo a recorrente apresentado os documentos necessários a classificação/aceitação de 15. sua proposta, correta a decisão do Pregoeiro em manter a desclassificação de sua proposta no certame.

VI - CONCLUSÃO

- 16. Ante o exposto, sob o viés jurídico, esta Procuradoria Geral do Estado não verifica qualquer irregularidade na decisão do Pregoeiro, que julgou improcedente a intenção de recurso apresentada.
- O presente dispensa a aprovação por parte do Procurador Geral do Estado de acordo com o art. 9º, I, da Resolução n. 08/2019/PGE/RO.
- Oportunamente, submeter-se-á o presente recurso à decisão superior, conforme previsto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a), em 17/09/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0020730483 e o código CRC 4DDADEBF.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.379791/2020-61

SEI nº 0020730483



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 85/2021/SUPEL-ASSEJUR

Equipe de Licitação ZETA

PREGÃO ELETRÔNICO № 392/2021/SUPEL/RO

PROCESSO: 0026.379791/2020-61

INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia - SEAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (0020376597) e ao Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (0020730483), o qual não vislumbrou qualquer irregularidade na decisão da Comissão,

DECIDO:

Conhecer e julgar IMPROCEDENTE a intenção de recurso apresentada pela empresa SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, mantendo a decisão que desclassificou a sua proposta de preços concernente aos Grupos 01 à 10.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/ZETA.

Ao Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por Israel Evangelista da Silva, Superintendente, em 21/09/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0020805385 e o código CRC 30FA4B30.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0026.379791/2020-61

SEI nº 0020805385